

Nota Informativa

PLN 29/2021

Data do encaminhamento: 29 de outubro de 2021

Ementa: Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., da Refinaria de Mataripe S.A. e da Refinaria de Manaus S.A., crédito especial no valor de R\$ 132.320.000,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: A matéria aguarda despacho do Presidente do Congresso Nacional para envio à Comissão Mista de Orçamento

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) tem como finalidade a ampliação de capacidade do trecho sul do Gasoduto Bolívia-Brasil com vista a atender a demanda adicional por gás natural. Destaca-se que o crédito solicitado será financiado por meio de geração própria de recursos. As refinarias Mataripe S.A. e Manaus S.A. são empresas recém-constituídas e não integraram a LOA-2021. Trata-se de empresas controladas temporariamente pela Petrobras S.A., com vistas à conclusão do processo de desinvestimento em refino. Os valores suplementados são de R\$ 107.512.000,00 (cento e sete milhões, quinhentos e doze mil reais) para a Refinaria Mataripe S.A. e de R\$ 6.808.000,00 (seis milhões, oitocentos e oito mil reais) para a Refinaria Manaus S.A. As dotações orçamentárias solicitadas visam dar às novas empresas condições de prosseguimento de suas atividades e manutenção de sua planta industrial no decorrer deste exercício. O crédito solicitado será financiado por meio de geração própria de recursos pelas empresas.

2. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado. As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 8 de novembro de 2021.

RÓBISON GONÇALVES DE CASTRO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos